

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	Nº 03/2024
TIPO	Menor Preço Global
JULGAMENTO	Menor Preço Por Item
MODO DE DISPUTA	Aberto
PROCESSO LICITATÓRIO	Nº 10/2024
INTERESSADOS	Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito. 2060 – Calçamento de Ruas e Avenidas. 449051 – Obras e Instalações. 449051 – Obras e Instalações. Contrato de Repasse n.º 914749/2021 – Operação 1075319-21.
OBJETO	Pavimentação com Pavimento Intertravado, com emprego de meio fio de concreto pré-moldado, execução de passeio em concreto (calçada), bueiros e rede de drenagem pluvial na Rua Max Retzlaff - Trechos, no Município de Paraíso do Sul – RS, sob regime de empreitada global. Contrato de Repasse MCidades n.º 914749/2021 – Operação 1075319-21.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	02 de Julho de 2024, às 8h40min.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.
ENDEREÇO NA INTERNET	<a href="https://bnc.org.br">https://bnc.org.br</a> <a href="https://paraisodosul.rs.gov.br/">https://paraisodosul.rs.gov.br/</a> E-mail: <a href="mailto:compras@paraisodosul.rs.gov.br">compras@paraisodosul.rs.gov.br</a>
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	Nº 250 de 26 de outubro de 2023
LOCAL DE REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado a Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <a href="https://bnc.org.br">https://bnc.org.br</a>
Obs: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.	

## 1 PREÂMBULO

1.1 O **Município de Paraíso do Sul, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Artur Arnildo Ludwig, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO que realizará **LICITAÇÃO sob a forma de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, Nº 03/2024, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, através de sessão pública a ser realizada no site da Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br>).



O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e submete-se no disposto da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, conforme data e horário:

Data e Hora de Início de Recebimento das Propostas: **18 de Junho de 2024 às 08h30min.**

Data e Hora Final de Recebimento das Propostas: **02 de Julho de 2024 às 08h30min.**

Data e Hora de Abertura das Propostas: **02 de Julho de 2024 das 08h31min às 08h39min.**

Data e Hora Início da Sessão de Lances: **02 de Julho de 2024 às 08h40min.**

Referência de tempo: **Horário de Brasília – DF.**

Local: **Bolsa Nacional de Compras – BNC – <https://bnc.org.br>**

Modo de Disputa: **ABERTO.**

1.3 O procedimento licitatório será conduzido pela Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, com o suporte da Equipe de Apoio, nomeados mediante Portaria.

1.4 A Agente de Contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços descritos no Item 2 deste edital.

1.5 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos art. 6º inciso XXXVIII e art. 28 inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2 OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação de Concorrência, pelo regime de empreitada global com fornecimento de material e mão de obra para execução da seguinte obra: **Pavimentação com Pavimento Intertravado, com emprego de meio fio de concreto pré-moldado, execução de passeio em concreto (calçada), bueiros e rede de drenagem pluvial na Rua Max Retzlaff - Trechos**, no Município de Paraíso do Sul – RS (Contrato de Repasse MCidades n.º 914749/2021 – Operação 1075319-21), sob regime de empreitada global, conforme especificações técnicas, projetos e planilhas anexos a esse procedimento licitatório, tudo de acordo com especificações e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos.

Item	Descrição	Área total a Pavimentar (m²)	Valor dos Serviços (R\$)
01	Pavimentação de trecho da Rua Max Retzlaff, entre a Rua Roberto Schütz e a Rua Willy Roos – Centro, Paraíso do Sul (140m).	1.960,00 m²	R\$ 290.801,87
Valor Total Estimado:			R\$ 290.801,87

2.2 O Regime de Execução fica estabelecido como regime de **empreitada por preço global.**

2.3 Valor estimado do objeto: **R\$ 290.801,87 (Duzentos e noventa mil, oitocentos e um reais, e oitenta e sete centavos).**

2.4 Subcontratação: na execução do contrato é vedada ao contratado a subcontratação do objeto.

2.5 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

### **3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste processo licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que esteja previamente credenciadas na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), por meio do sítio <https://bnc.org.br>, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Suporte Técnico da Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.1.4 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo à modalidade Concorrência e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

3.1.5 A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.1.6 Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Paraíso do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.1.7 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.2 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação:

3.2.1 Em obediência ao que estipula a Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 14, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, notadamente, no artigo 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021;

c.1) O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, §1º da Lei 14.133/2021).

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da lei 14.133/2021;

h) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;

i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3.5 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

#### **4 DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA**



4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral BNC, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência em sua forma eletrônica.

4.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço <https://bnc.org.br>, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização da Concorrência na forma Eletrônica.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência na forma eletrônica.

4.3 É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

4.5 A abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzida pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bnc.org.br>.

4.5.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.5.2 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma licitatória, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: <https://bnc.org.br>.

## **5 BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.1 As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

5.1.1 As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

5.1.2 A condição de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempresa – ME. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.4 A Certidão ou Certificado deverão estar ATUALIZADOS, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

5.2 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e houver proposta de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

5.2.1 A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

5.2.2 Não sendo vencedora a Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

5.2.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

## **6 DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

**6.1 A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento.**

6.1.1 A Proposta de Preços Final e os Documentos de Habilitação, deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do site <https://bnc.org.br>, quando solicitadas pela Agente de Contratação;

### **6.1.2 O VALOR DO ITEM;**

6.1.2.1 O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, **admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais**, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

6.1.3.2 Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

**6.2 Os valores de referência para aquisição/contratação do objeto constam na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (Anexos IV e V respectivamente).**

### **6.3 A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NA PLATAFORMA BNC.**

**6.3.1 É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas na plataforma BNC) portanto qualquer elemento que possa identificar a licitante**



**importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.**

6.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema.

6.5 Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

6.5.1 As propostas de preços são irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

6.6 É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7 A licitante que se enquadre como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

6.7.1 A falta da declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP conduzirá ao afastamento de tratamento privilegiado nos respectivos itens/lotos enquadrados no benefício para ME/EPP.

6.7.2 A declaração falsa de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7.3 A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pela Agente de Contratação.

6.8 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

## **7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

### **7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

7.1.1.1 **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

7.1.1.2 **Ato Constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

7.1.1.3 **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.4 **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



7.1.1.5 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

#### **7.1.2 BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

7.1.2.1 A empresa que pretender obter tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar Declaração que se enquadra como Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP; (Anexo VIII)

7.1.2.2 Declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

7.1.2.2.1 Todas as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que desejam fazer jus aos benefícios constantes dos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar esta declaração em obediência ao que dispões o § 2º art. 4º da Lei 14.133/2021.

#### **7.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

7.1.3.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

7.1.3.2 **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes** do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, dentro de seu período de validade;

7.1.3.3 **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

7.1.3.4 **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

7.1.3.5 **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade; e

7.1.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal**), dentro de seu período de validade.

7.1.3.7 Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, dentro de seu período de validade.

#### **7.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

7.1.4.1 **Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a **60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;

#### **7.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

7.1.5.1 **Capacidade técnico-profissional**, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que

participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

**7.1.5.2 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s)**, da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

**7.1.5.3 Apresentação de CAT** – Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA ou CAU, em nome da empresa licitante, relativa à execução dos serviços similares ao objeto licitado, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução;

**7.1.5.4 Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional.** A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado; e

**7.1.5.5 Declaração de disponibilidade**, na data da contratação, confirmando que disporá de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado (Anexo IX).

**7.2 Certificado de Realização de Visita Técnica** (Anexo X), assinado por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, comprovando a visita técnica "*in loco*" da empresa licitante ou **Declaração de opção por não realizar a Visita Técnica** (Anexo XI).

**7.2.1** Ao interessado que realizar a respectiva visita técnica será emitido o CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA firmada por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, comprovando a visita técnica "*in loco*" da empresa licitante, onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtidos os esclarecimentos necessários para a apresentação de sua proposta financeira.

**7.2.2** A visita "*in loco*" poderá ser feita por um RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa licitante, mediante comprovação de tal condição no ato da visita, através da apresentação da Certidão de Registro da empresa no CREA ou documento equivalente, constando o nome do referido responsável, e sob supervisão de um representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL. Não havendo expediente da data marcada, a visita será realizada no primeiro dia útil subsequente, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fato imprevisível.

**7.2.3** O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo XI do Edital.

**7.2.4** Os agendamentos poderão ser feitos através do endereço de e-mail [sotparaisodosul@gmail](mailto:sotparaisodosul@gmail.com) ou pelo telefone (055) 3262 1042. O funcionário responsável pelo acompanhamento na Visita Técnica será o Engenheiro Civil da respectiva secretaria.

**7.3** A proponente deverá **declarar** em **documento unificado**, conforme modelo Anexo XII:



- I. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- II. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- III. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- IV. Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Paraíso do Sul ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- V. Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- VI. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- VII. Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- VIII. Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- IX. Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- 7.4 Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes:
- 7.4.1 Ata de fundação;
- 7.4.2 Estatuto social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- 7.4.3 Regimento interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- 7.4.4 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- 7.4.5 Documentos de eleição de seus administradores;
- 7.4.6 Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;
- 7.4.7 Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 7.5 Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 3 (três) meses na data da entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, que acarretará na inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.
- 7.6 As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que possuírem restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, terão sua habilitação condicionada à

apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a partir da adjudicação da licitação.

7.6.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado neste Edital, implicará na inabilitação do licitante, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7 O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8 Todos os documentos exigidos (credenciamento/proposta/habilitação) deverão ser cadastrados e anexados na plataforma <https://bnc.org.br>.

7.9 Os documentos de habilitação, de que tratam o presente edital, serão examinados pela Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

7.9.1 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

7.13 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital: pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.14 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados até a data da realização da licitação.

7.14.1 Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do §2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15 Os documentos cuja autenticidade não pode ser confirmada pela internet, deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório eletrônico com a devida chave para autenticação.

7.16 Havendo necessidade, poderão ser solicitadas as vias originais ou cópias autenticadas dos documentos, as quais deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul/RS, CEP 96.530-000. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano da Concorrência.



AO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL – RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_/2024 – TIPO ELETRÔNICO  
(DOCUMENTAÇÃO DA CONCORRÊNCIA)  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), TELEFONE, ENDEREÇO E E-MAIL.

## **8 ABERTURA DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES**

8.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, a Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 A comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.

8.5 O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participação da etapa de lances.

8.6 A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

**8.6.1 Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR UNITÁRIO do item.**

8.7 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

8.8 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

8.8.1 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.8.2 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8.3 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

8.8.4 Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.8.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pela Agente de Contratação, **sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste edital.**

8.8.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.8.7 Durante a fase de lances, a Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

8.8.8 Se ocorrer a desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8.9 No caso de a desconexão da Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da Concorrência será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <https://bnc.org.br>.

8.8.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

### **8.9 O modo de disputa dos lances**

8.9.1 Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o **ABERTO**.

8.9.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.9.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.9.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.9.5.1 Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.9.6 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.10 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.10.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10.2 Após a fase de negociação a Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

## **9 DO JULGAMENTO E FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Memorial Descritivo - Anexo II.

9.1.1 Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1.2 A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.1.3 Em se tratando de itens os quais sejam divididos por cota, quando a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP tiver sido classificada em primeiro lugar na participação geral e cota reservada, ocorrendo divergência de valores, será automaticamente considerado a proposta de menor valor.

9.1.4 Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.1.5 Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

9.1.6 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Edital.

9.1.7 A Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.1.8 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate e será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP em relação àquelas empresas que não detenham essa condição, nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.9 Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

9.1.10 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

9.1.11 Caso nenhuma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

9.1.12 Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

9.1.13 Caso o item de cota reservada para Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP seja fracassado ou deserto, o item será adjudicado para o vencedor da cota principal.

9.2 O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pela Agente de Contratação acerca de sua aceitação.

9.3 A Agente de Contratação irá convocar o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta Realinhada), em campo próprio do sistema.

9.3.1 O prazo para envio dos documentos será de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contados a partir da convocação de anexo pela Agente de Contratação, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.1.1 Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes que possam ser os próximos classificados.

9.3.2 O prazo estabelecido pela Agente de Contratação poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pela Agente de Contratação.

9.3.3 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.3.4 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

#### **9.4 A Proposta, documento anexado na BNC, deverá:**

9.4.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

9.4.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/21).

9.4.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**9.4.4 Conter o nome, CNPJ e endereço da empresa, ser datada, assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado nesta Concorrência, marca/modelo, tipo, fabricante, procedência e número de série (se houver) de todos os componentes e equipamentos que fazem parte do escopo de fornecimento.**

**9.4.5 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.**



**9.4.6 Apresentar validade de no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

9.4.6.1 Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.4.7 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.4.8 Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.4.9 Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.5 A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações apresentadas, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, entre outras.

9.6 Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

9.7 A proposta deverá vir acompanhada da Planilha de Composição de Custos (quando se tratar de Licitação que tem por objeto a Prestação de Serviços), ou seja, a Composição de Custos deverá discriminar as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, custos com mão de obra, materiais e todas despesas indispensáveis a realização da obra, inclusive impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado. E também incluir o Cronograma físico-financeiro. O não cumprimento destas exigências implicará na desclassificação da proposta.

9.8 Serão desclassificadas as propostas que (art. 59 e incisos da Lei nº 14.133/2021):

I. Contiverem vícios insanáveis;

II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI. Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.9 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.10 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *on line* pelos licitantes.

9.11 Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.12 A Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Paraíso do Sul.

9.13 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

9.14 Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.14.1 No caso previsto no item anterior, a Agente de Contratação poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

9.15 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.16 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

10.1 A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em arquivo único, **no prazo de 02 (duas) horas contadas à partir da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico**, a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pela Agente de Contratação).

10.1.1 O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante.

10.2 A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio da plataforma BNC, em local específico.

10.3 Os documentos remetidos por meio da plataforma BNC poderão ser solicitados pela Agente de Contratação em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a 05 (cinco) dias.

10.3.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação da Prefeitura de Paraíso do Sul/RS, conforme descrito no item 7.16.

10.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no subitem 10.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.5 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **11 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTAS**



11.1 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por **90 (noventa) dias**, contados da data de envio para plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade, fato este aceito pela simples participação no certame.

## **12 DISPOSIÇÕES ESPECIAIS REFERENTES A PROPOSTA**

12.1 O orçamento analítico compreenderá todos os serviços a serem executados, sendo que os itens não constantes do quadro de quantidade serão considerados com valor zero, entendido que o proponente considerou seu custo diluído na cotação dos demais itens. Se algum item necessário à execução do objeto foi omitido na relação, este será considerado incluído ou no BDI ou em itens correlatos, bem como se algum valor quantitativo for inferior ao realmente necessário.

12.2 Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos os materiais fornecidos, mão de obra, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, encargos fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não cabendo nenhuma reivindicação para pagamento adicional devido a erros ou mal entendido por parte da proponente.

12.3 Os concorrentes deverão estar aptos a apresentar uma detalhada composição de preços propostos, reservando-se à Prefeitura Municipal o direito de solicitar a apresentação dessas composições, se julgarem que os preços propostos estão muito aquém, ou muito além daqueles considerados razoáveis.

12.4 O licitante deverá apresentar cronograma físico – financeiro, de acordo com os preços propostos e contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento e assinado por técnico legalmente habilitado.

## **13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, se for o caso, será concedido o prazo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (Lei nº 14.133/2021, art. 165, I):

I. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

II. Julgamento das propostas;

III. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

13.3 No caso de interposição de recurso em virtude do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021), será observado o seguinte:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção de inversão de fases (art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021), da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.4 Havendo quem se manifeste, caberá à Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165 § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165 § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.9 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

13.10 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.11 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **14 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

14.1 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório da Concorrência serão recebidos até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico, através da plataforma digital (<https://bnc.org.br>).

14.2 Caberá à Agente de Contratação, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

14.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Caso seja acolhida a impugnação, e a alteração afete a formulação de propostas, será então designada e publicada nova data para a realização do certame.

14.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

14.7 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados pelo representante legal da empresa.

14.8 As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pela Agente de Contratação e disponibilizados aos interessados, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

14.9 O acompanhamento, junto ao sítio <https://bnc.org.br>, das respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados é de responsabilidade dos licitantes.

14.10 Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Setor de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

14.11 Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão de Licitações, por e-mail: [compras@paraisodosul.rs.gov.br](mailto:compras@paraisodosul.rs.gov.br) ou através da plataforma BNC (<https://bnc.org.br>).

**14.12 Não serão conhecidos as impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos após os respectivos prazos legais.**

14.13 A descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão da Agente de Contratação.

14.14 Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados só terão validade após a devida confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.

14.15 A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada no site da Prefeitura, qual seja: <https://paraisodosul.rs.gov.br/> e na Plataforma BNC, <https://bnc.org.br>.

## **15 DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

15.1 As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 Caso o Sistema da Concorrência Eletrônica fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.

15.2.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da Concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 A desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando a Agente de Contratação, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação: <https://bnc.org.br>.

## 16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

16.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.5 A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

16.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

16.7 Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo XIII, a Minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## 17 DO CONTRATO

17.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, a licitante vencedora será convocada, **para no prazo de 03 (três) dias úteis**, assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

17.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2 Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá a Agente de Contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 90, §2º da Lei nº 14.133/2021).

17.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 17.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.3.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

17.3.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.4 É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

17.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (Art. 91, § 4, Lei 14.133/2021).

17.6 O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos equipamentos fornecidos.

17.7 As obrigações decorrentes deste Edital serão formalizadas através de contrato a ser assinado com o Município de Paraíso do Sul – RS, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta de Contrato em anexo, e serão regulamentadas pela Lei Federal n.º 14.333/2021.

17.8 A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela AUTORIDADE COMPETENTE.

17.9 A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

## **18 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1 A obra objeto desta licitação, deverá ser concluída em prazo máximo estipulado por item conforme o Cronograma Físico-Financeiro, **Item 01: 60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço.

18.2 Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, sendo julgados por equipe específica.

18.3 Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, e em ambos os casos com justificativas circunstanciadas.

18.4 A empresa poderá, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores dos cronogramas.

## **19 DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

19.1 A CONTRATADA deverá executar a obra em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do Projeto.

19.2 O Departamento de Engenharia recusará a obra se não estiver de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

19.3 A CONTRATADA é responsável pela qualidade final do objeto.

19.4 A CONTRATADA deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dos Responsáveis Técnicos.

19.5 A obra deverá obedecer rigorosamente aos projetos e detalhes respectivos, sendo executada com materiais de boa qualidade e mão de obra especializada.

## **20 DAS COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA**

20.1 Obedecer aos projetos técnicos e memorial descritivo, além de todas as normas regulamentadoras vigentes no país.

20.2 Disponibilizar toda mão de obra, máquinas, ferramentas e transporte necessários para desempenhar nos trabalhos um seguimento de acordo com o cronograma acordado.

20.3 As despesas e todas obrigações com a legislação trabalhista em vigor.

20.4 Marcação da obra, serviços e instalações de depósito.

20.5 Prestar toda assistência técnica e administrativa para um andamento rápido dos serviços.

20.6 Manter no local dos serviços um encarregado geral, que dirija os operários e que possa, na sua ausência, e a qualquer momento, responder pela CONTRATADA com o intuito de elucidar todos os serviços executados ou a executar. A obra deverá ser administrada pelo(a) Engenheiro(a) e/ou Arquiteto(a) responsável, que deverá estar presente em todas as fases importantes de sua execução.

20.7 Manter limpos os canteiros de obras, sendo de sua responsabilidade remover periodicamente o lixo e entulhos.

20.8 As despesas com demolição e reparos de serviços mal executados ou errados são por sua responsabilidade.

20.9 Atender todas as normas regulamentadoras (NR) pertinentes a obra executada, com redação dada pela Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, sendo essas obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e saudável, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

20.10 O fornecimento e cobrança do uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) pelos funcionários.

20.11 A empresa deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou acidentes que possam vir a ocorrer no canteiro de obras durante a execução dos serviços. Seguro de danos contingentes.

20.12 Todos os materiais empregados e os serviços a executar deverão satisfazer a melhor técnica, atendendo todas as normas técnicas vigentes no Brasil, além de especificações e métodos preconizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Os materiais deverão ser de boa qualidade e serão submetidos à fiscalização, e esta poderá exigir testes e certificações dos mesmos a qualquer momento sem onerar a Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, visto ser obrigação da CONTRATADA provar a qualidade dos itens propostos.

20.13 É obrigatório manter o Diário de Obras no local da obra, onde ficará registrado o andamento dos trabalhos e as alterações que se fizerem necessárias, a critério do Projetista e da Fiscalização.

20.14 A empresa CONTRATADA deve conhecer e cumprir todos os projetos, memoriais, orçamento e cronograma que estão disponíveis na licitação, após contrato não serão aceitas reclamações.

20.15 A CONTRATADA deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dos Responsáveis Técnicos.

20.16 A presença na obra do(a) engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a) encarregado pela execução da obra é imprescindível em todo período de tempo dos serviços executados. Ademais, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o responsável pela fiscalização para realizarem a vistoria da obra conjuntamente.

20.17 É de responsabilidade da empresa a matrícula de obra no INSS, bem como a sua baixa e manter as certidões em dia.

20.18 A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção a seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.19 Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pelo LICITANTE.

20.20 A empresa vencedora se obriga a fornecer o objeto deste processo licitatório, assim que assinada Termo Contratual.

20.21 É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado(s), que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços.

20.22 O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.**

20.23 A empresa CONTRATADA deverá providenciar, junto à obra, a placa de identificação da obra, caso exigida em planilha orçamentária. A placa de obra deve ser elaborada conforme "Manual - Materiais de Sinalização de Obras e Inauguração de Espaços Parceiros" disponibilizado no site da Caixa Econômica Federal, e essa deverá ser colocada em local de fácil visibilidade.

20.24 Todo e qualquer incidente que ocorrerem com a placa de identificação de obra, como por exemplo depredação, destruição ou furto, a mesma deverá ser repostada no prazo máximo de 05 dias úteis, as custas da CONTRATADA, que é responsável pela integridade da mesma do início até o recebimento definitivo da obra.

20.25 Além disso, na obra deve, sempre, ter uma via do projeto e memorial descritivo devidamente aprovado pelas autoridades competentes; uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do autor e do executor dos serviços, e imprescindível à presença do diário de obras junto ao canteiro.

20.26 A obra será demarcada com todo o rigor, em concordância com os Projetos, tendo seus alinhamentos conferidos por responsável técnico adequado para tal fim. Qualquer medida verificada fora dos padrões exigidos em Planta e Memorial Descritivo deverá ser corrigido pela CONTRATADA independente da etapa da obra, sem onerar a Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul.

## **21 DAS COMPETÊNCIAS DA CONTRATANTE**

21.1 A definição do objeto desta Licitação.

21.2 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

21.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

21.4 Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos técnicos.

21.5 Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato.

21.6 Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração.

21.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital.

21.8 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues, verificando sempre o seu bom desempenho.

21.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações estabelecidas para fins de aceitação e recebimento definitivo.

21.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

21.11 Efetuar o pagamento correspondente à prestação do serviço contratado no prazo previsto.

21.12 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra.

21.13 Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita, informações adicionais, bem como, dirimir dúvidas e orientar a contratada em todos os casos omissos.

21.14 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

21.15 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

21.16 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



21.17 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

21.18 Responder eventuais pedidos de repactuação econômico-financeira feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

21.19 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.20 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. (Art. 90, §2º da Lei 14.133/2021).

## **22 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**

Os produtos/serviços serão recebidos:

22.1 **Provisoriamente:** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega, junto a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

22.2 **Definitivamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, da proposta e demais anexos ao processo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

22.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega de produto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

22.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

22.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **23 DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

23.1 O primeiro pagamento de serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da obra no CREA/RS.

23.2 Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições dos boletins da obra aprovadas pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal Obras e Trânsito da Prefeitura



Municipal de Paraíso do Sul, através da fiscalização dos serviços, realizada por engenheiro especialmente designado.

23.3 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega dos serviços recebidos, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001-84 localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul/RS – CEP: 96.530-000, e-mail [compras@paraisodosul.rs.gov.br](mailto:compras@paraisodosul.rs.gov.br), que será atestada pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito e Engenheiro de Fiscalização das Obras do Município, ou servidor expressamente designado.

23.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Concorrência Eletrônica, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

23.5 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após o cumprimento dos subitens 23.1, 23.2 e 23.3.

23.6 Além da nota(s) fiscal(is) do(s) produto(s) fornecido(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

I. **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social**, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;

II. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

III. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

IV. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

V. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, dentro de seu período de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que forem vencendo o período de validade das mesmas.

23.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

23.8 Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

23.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



23.10 O pagamento da última medição será efetuado somente após a aprovação pelo Município através da emissão do Termo de Recebimento de obra.

23.11 Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento somente será emitido após a devida correção.

23.12 A medição só será feita mediante a presença do responsável técnico pela execução, que deverá ir junto com o responsável habilitado pela fiscalização até o local da(s) obra(s).

## **24 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

24.1 Os recursos financeiros correrão às custas da seguinte dotação orçamentária:

**09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.**  
**2060 – Calçamento de Ruas e Avenidas.**  
**449051 – Obras e Instalações.**  
**449051 – Obras e Instalações.**  
**Contrato de Repasse n.º 914749/2021 – Operação 1075319-21.**

## **25 PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

25.1 **O prazo máximo para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos**, subdivididos em 02 (duas) etapas de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no cronograma físico financeiro anexo e prazo para iniciar a execução da obra/serviço de até 05 (cinco) dias úteis, ambos a contar da data de recebimento do Termo de Início de Serviços, sendo que os serviços deverão ser executados conforme programação aprovada pelo Gestor da Secretaria de Obras e Trânsito da Prefeitura de Paraíso do Sul.

## **26 DAS PENALIDADES**

26.1 O licitante vencedor e/ou contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades) e Minuta de Contrato (Anexo XIII), do presente Edital as quais fazem parte integrante deste.

26.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.3 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 03 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

26.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.5 Para aplicação das sanções:

I. do inciso II do item 26.2: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)

II. dos incisos III e IV do item 26.2:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos; (Art. 158, caput)

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir; (Art. 158, caput)

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; (Art. 158, § 2º)

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas; (Art. 158, § 3º)

e) A sanção prevista no inciso IV do item 26.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

f) A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será: (Art. 158, § 4º)

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;



II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

26.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

26.6.1 Para as infrações previstas nos subitens I ao VII do Item 26.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

26.6.2 Para as infrações previstas nos subitens VIII ao XII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

26.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art. 156, § 8º)

26.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

26.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

26.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei nº 14.133/2021)

26.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

26.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. (Art. 162 da Lei nº 14.133/2021)

26.13 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente: (Art. 163 da Lei nº 14.133/2021)

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

26.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **27 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

27.1 A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela AUTORIDADE COMPETENTE.

27.1.1 Caberá ao fiscal da contratação verificar se o item, objeto do presente contrato, atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

27.1.2 O(a) fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

27.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

27.1.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **28 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

28.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;
  - b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
  - c) Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
  - d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
  - e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

28.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.

28.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

28.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

28.5 O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

## **29 DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1 Quando ocorrer divergência entre planilha orçamentária, projetos e o memorial descritivo, prevalecerá sempre o último.

29.2 Na possibilidade de existir desigualdade entre as cotas das plantas e suas dimensões medidas em escala, vale as cotas anotadas.

29.3 Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e/ou os elementos de projeto, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, à fiscalização da Prefeitura, o qual competirá deliberar a respeito.

29.4 A localização da disposição dos materiais fornecido pela CONTRANTE, para execução da obra, será decidido em comum acordo, entre CONTRATANTE e CONTRATADA. A distância da posição dos materiais fornecido e a área da obra não poderá exceder 100 metros. Contudo, após escolhido o local e realizado disposição dos materiais na área acordada, a CONTRATADA será responsável pelo restante do seu deslocamento na execução da obra.

29.5 Após a conclusão dos serviços, deverão todos os entulhos de materiais utilizados na obra serem removidos pela Contratada para o local apropriado, e ainda destinar quaisquer materiais, produtos, equipamentos e objetos que não façam parte do conjunto final da obra para seu devido fim.

**29.6 Será exigida à empresa vencedora da licitação a apresentação do teste de resistência característica à compressão simples dos blocos de concreto, o qual, segundo a Norma da ABNT NBR 9781/2013, não deverá ser inferior a 35 Mpa (valor mínimo de resistência estipulado para pavimentos de tráfego leve).**

29.7 Providências prévias ao contrato:

29.7.1 Serviços realizados e/ou custeados pela Prefeitura:

I. Serviço de preparação e compactação do subleito

II. Drenagem Pluvial com colocação de tubos de concreto e bocas de lobo.

29.7.2 Serviços realizados pela contratada:

- I. Assentamento do meio-fio;
- II. Execução do calcamento;
- III. Efetuação do rejunte;
- IV. Compactação;
- V. Sinalização Viária;
- VI. Calçada;
- VII. Limpeza Final.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os serviços estão escritos tecnicamente no Memorial Descritivo. Um Servidor será designado para atuar como fiscal mediante portaria.

29.8 É facultado à Agente de Contratação, auxiliada pela Equipe de Apoio, ou ao Prefeito Municipal, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

29.9 Fica assegurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021.

29.10 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.11 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente o qual a Agente de Contratação terá a faculdade de aceitar depois de devidamente analisado.

29.12 A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 124 e 125, da Lei nº 14133/2021.

29.13 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

29.14 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

29.15 O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

29.15.1 Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

29.16 As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.

29.17 A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

29.17.1 Ocorrendo a situação acima, a Agente de Contratação convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos desta Concorrência.

29.18 É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública e demais atos.

29.19 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

29.20 Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

29.21 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I. Página Oficial do Município; <https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao/>
- II. Diário Oficial do Estado – DOE; <https://www.diariooficial.rs.gov.br/>
- III. Diário de Santa Maria – Diário SM (Jornal de Ampla Circulação); <https://diariosm.com.br/>
- IV. LicitaCon Cidadão – TCE RS; <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1:...../>
- V. Banco Nacional de Compras – BNC; <https://bnc.org.br/>

29.22 São anexos deste edital:

- I. Estudo Técnico Preliminar - ETP
- II. Memorial Descritivo
- III. Projetos
- IV. Planilha Orçamentária
- V. Cronograma Físico Financeiro
- VI. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI
- VII. Encargos Sociais
- VIII. Declaração LC 123/2006
- IX. Declaração de Disponibilidade
- X. Certificado de Realização de Visita Técnica
- XI. Declaração de Opção por não Realizar a Visita Técnica
- XII. Declaração Unificada
- XIII. Minuta do Contrato



29.23 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, 17 de Junho de 2024.

---

**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Paraíso do Sul**  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Compras e Licitações



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao> e <https://bnc.org.br>.



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024

## ANEXO II

### MEMORIAL DESCRITIVO

O MEMORIAL DESCRITIVO poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao> e <https://bnc.org.br>.



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024

**ANEXO III**

**PROJETOS**

Os PROJETOS poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao> e <https://bnc.org.br>.

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Paraíso do Sul**  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Compras e Licitações



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024

#### **ANEXO IV**

#### **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA poderá ser obtida gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao> e <https://bnc.org.br>.



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024

## **ANEXO V**

### **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao> e <https://bnc.org.br>.



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024

## **ANEXO VI**

### **BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI**

O BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao> e <https://bnc.org.br>.



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024

## **ANEXO VII**

### **ENCARGOS SOCIAIS**

Os ENCARGOS SOCIAIS poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao> e <https://bnc.org.br>.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE  
MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

CPF –

Razão Social da Proponente

CNPJ



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024

## **ANEXO IX**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

Declaramos, sob as penas da lei, que, caso declarada vencedora da licitação, a empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº : \_\_\_\_\_, disporá de todo o maquinário, equipamentos, pessoal e demais itens necessários para a perfeita execução do objeto licitado, conforme previsto no edital e seus anexos.

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa  
CPF –  
Razão Social da Proponente  
CNPJ

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024

**ANEXO X**

**MODELO DE CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**  
**(emitido pela Unidade Contratante)**

ATESTO que a empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob n.º : \_\_\_\_\_, através de seu representante legal \_\_\_\_\_ (Nome Completo), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº \_\_\_/2024, Processo licitatório nº \_\_\_/2024, realizou visita técnica ao local das obras no dia \_\_\_\_\_, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear, em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(LOCAL), (DATA).

Representante do Município:

Nome:

Matrícula:

Representante da empresa:

Nome:

CPF:

Engenheiro da empresa:

Nome:

CREA/CAU:



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA**  
**(elaborado pelo licitante)**

Eu, \_\_\_\_\_ (Nome Completo), inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante da \_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº \_\_\_\_/2024, Processo licitatório nº \_\_\_\_/2024, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear, em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(LOCAL), (DATA).

Representante da empresa:

Nome:

CPF:

Engenheiro da empresa:

Nome:

CREA/CAU:



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024

**ANEXO XII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu  
representante legal, CPF \_\_\_\_\_ e portador do RG \_\_\_\_\_, que ao final  
subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do  
edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Paraíso do Sul ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

CPF –

Razão Social da Proponente

CNPJ

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024

**ANEXO XIII**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**  
**Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/2024**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2024, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 90.000.207/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, CEP 96.530-000, nesta cidade de Paraíso do Sul, RS, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. ARTHUR ARNILDO LUDWIG, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede estabelecida na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxx, Órgão Emissor SSP/xx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado FORNECEDOR, têm como justo e CONTRATADO(A) o que segue, referente à Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para execução dos serviços, sob o regime de empreitada por preço global, objetivando a Pavimentação com Pavimento Intertravado, com emprego de meio fio de concreto pré-moldado, execução de passeio em concreto (calçada), bueiros e rede de drenagem pluvial na Rua Max Retzlaff – Trechos**, no Município de Paraíso do Sul – RS, Contrato de Repasse MCidades n.º 914749/2021 – Operação 1075319-21, conforme especificações técnicas, projetos e planilhas anexos a esse procedimento licitatório, tudo de acordo com especificações e quantidades estabelecidas no Memorial Descritivo - anexos do edital, e a seguir:

Item	Descrição	Área total a Pavimentar (m²)	Valor dos Serviços (R\$)
01	Pavimentação de trecho da Rua Max Retzlaff, entre a Rua Roberto Schütz e a Rua Willy Roos – Centro, Paraíso do Sul (140m).	1.960,00 m²	
Valor Total Estimado:			

PARAGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital, o Memorial Descritivo e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo(a) CONTRATADO(A) no momento do certame.

**CLÁUSULA II – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor total do presente Contrato importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito. 2060 – Calçamento de Ruas e Avenidas. 449051 – Obras e Instalações. 449051 – Obras e Instalações. Contrato de Repasse n.º 914749/2021 – Operação 1075319-21.
--

### **CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO**

4.1. 4.1 A obra objeto desta licitação, deverá ser concluída em prazo máximo estipulado por item conforme o Cronograma Físico-Financeiro, **Item 01: 60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço.

4.2 Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, sendo julgados por equipe específica.

4.3 Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, e em ambos os casos com justificativas circunstanciadas.

4.4 A empresa poderá, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores dos cronogramas.

4.5 Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4.6 A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

### **CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

5.1 O primeiro pagamento de serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da obra no CREA/RS.

5.2 Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições dos boletins da obra aprovadas pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal Obras e Trânsito da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, através da fiscalização dos serviços, realizada por engenheiro especialmente designado.

5.3 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega dos serviços recebidos, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001-84 localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul/RS – CEP: 96.530-000, e-mail

[compras@paraisodosul.rs.gov.br](mailto:compras@paraisodosul.rs.gov.br), que será atestada pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito e Engenheiro de Fiscalização das Obras do Município, ou servidor expressamente designado.

5.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Concorrência Eletrônica, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após o cumprimento dos subitens 5.1, 5.2 e 5.3.

5.6 Além da nota(s) fiscal(is) do(s) produto(s) fornecido(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

**I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social**, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;

**II. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

**III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

**IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

**V. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

**VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, dentro de seu período de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que forem vencendo o período de validade das mesmas.

5.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10 O pagamento da última medição será efetuado somente após a aprovação pelo Município através da emissão do Termo de Recebimento de obra.

5.11 Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento somente será emitido após a devida correção.

5.12 Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Memorial Descritivo, Contrato ou instrumento equivalente e disposições estabelecidas pela contratante.

5.13 Caso o responsável técnico não compareça na obra na data combinada para vistoria, deverá ser remarcado uma nova data. Não será realizado nenhum pagamento para empresa sem que seja realizado essa vistoria conjunta.

## **CLÁUSULA VI – DA REPACTUAÇÃO**

6.1 Caso ocorram eventos imprevisíveis ou mudanças significativas nas condições que afetem substancialmente o custo do serviço, as partes concordam em iniciar negociações para repactuar as condições financeiras deste contrato.

6.2 A parte que pretende a repactuação deverá notificar a outra parte por escrito, apresentando documentação que justifique a necessidade de repactuação.

6.3 As partes se comprometem a iniciar as negociações de boa-fé e a buscar um acordo equitativo para ambas as partes.

6.4 A repactuação será formalizada por meio de um aditivo contratual, que especificará as novas condições financeiras, prazos e quaisquer outras alterações necessárias.

6.5 A repactuação só terá efeito após a assinatura do aditivo contratual por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Obedecer aos projetos técnicos e memorial descritivo, além de todas as normas regulamentadoras vigentes no país.

7.2 Disponibilizar toda mão de obra, máquinas, ferramentas e transporte necessários para desempenhar nos trabalhos um seguimento de acordo com o cronograma acordado.

7.3 As despesas e todas obrigações com a legislação trabalhista em vigor.

7.4 Marcação da obra, serviços e instalações de depósito.

7.5 Prestar toda assistência técnica e administrativa para um andamento rápido dos serviços.

7.6 Manter no local dos serviços um encarregado geral, que dirija os operários e que possa, na sua ausência, e a qualquer momento, responder pela CONTRATADA com o intuito de elucidar todos os serviços executados ou a executar. A obra deverá ser administrada pelo(a) Engenheiro(a) e/ou Arquiteto(a) responsável, que deverá estar presente em todas as fases importantes de sua execução.

7.7 Manter limpos os canteiros de obras, sendo de sua responsabilidade remover periodicamente o lixo e entulhos.

7.8 As despesas com demolição e reparos de serviços mal executados ou errados são por sua responsabilidade.

7.9 Atender todas as normas regulamentadoras (NR) pertinentes a obra executada, com redação dada pela Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, sendo essas obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e saudável, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

7.10 O fornecimento e cobrança do uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) pelos funcionários.

7.11 A empresa deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou acidentes que possam vir a ocorrer no canteiro de obras durante a execução dos serviços. Seguro de danos contingentes.

7.12 Todos os materiais empregados e os serviços a executar deverão satisfazer a melhor técnica, atendendo todas as normas técnicas vigentes no Brasil, além de especificações e métodos preconizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Os materiais deverão ser de boa qualidade e serão submetidos à fiscalização, e esta poderá exigir testes e certificações dos mesmos a qualquer momento sem onerar a Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, visto ser obrigação da CONTRATADA provar a qualidade dos itens propostos.

7.13 É obrigatório manter o Diário de Obras no local da obra, onde ficará registrado o andamento dos trabalhos e as alterações que se fizerem necessárias, a critério do Projetista e da Fiscalização.

7.14 A empresa CONTRATADA deve conhecer e cumprir todos os projetos, memoriais, orçamento e cronograma que estão disponíveis na licitação, após contrato não serão aceitas reclamações.

7.15 A CONTRATADA deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dos Responsáveis Técnicos.

7.16 A presença na obra do(a) engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a) encarregado pela execução da obra é imprescindível em todo período de tempo dos serviços executados. Ademais, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o responsável pela fiscalização para realizarem a vistoria da obra conjuntamente.

7.17 É de responsabilidade da empresa a matrícula de obra no INSS, bem como a sua baixa e manter as certidões em dia.

7.18 A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção a seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.19 Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pelo LICITANTE.

7.20 A empresa vencedora se obriga a fornecer o objeto deste processo licitatório, assim que assinada Termo Contratual.

7.21 É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado(s), que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços.

7.22 O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.**

7.23 A empresa CONTRATADA deverá providenciar, junto à obra, a placa de identificação da obra, caso exigida em planilha orçamentária. A placa de obra deve ser elaborada conforme "Manual - Materiais de Sinalização de Obras e Inauguração de Espaços Parceiros" disponibilizado no site da Caixa Econômica Federal, e essa deverá ser colocada em local de fácil visibilidade.

7.24 Todo e qualquer incidente que ocorrerem com a placa de identificação de obra, como por exemplo depredação, destruição ou furto, a mesma deverá ser reposta no prazo máximo de 5 dias úteis, as custas da CONTRATADA, que é responsável pela integridade da mesma do início até o recebimento definitivo da obra.

7.25 Além disso, na obra deve, sempre, ter uma via do projeto e memorial descritivo devidamente aprovado pelas autoridades competentes; uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do autor e do executor dos serviços, e imprescindível à presença do diário de obras junto ao canteiro.

7.26 A obra será demarcada com todo o rigor, em concordância com os projetos, tendo seus alinhamentos conferidos por responsável técnico adequado para tal fim. Qualquer medida verificada fora dos padrões exigidos em planta e memorial descritivo deverá ser corrigido pela CONTRATADA independente da etapa da obra, sem onerar a Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul.

7.27 Comunicar o Município por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios.

7.28 Iniciar e entregar a obra/serviços dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-financeiro.

7.29 Todas as despesas relativas à instalação e execução dos serviços, mão de obra, equipamentos, maquinários e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc., bem como, providências quanto à legalização da obra perante os órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta do CONTRATADO.

7.30 Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, o CONTRATADO deverá obter todo e qualquer tipo de licença, inclusive ambiental, junto aos órgãos fiscalizadores e concessionárias de serviços públicos, para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

7.31 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, em época própria, tais como: salários, cursos de reciclagem, uniformes, exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica, seguros de acidentes, seguros de vida, auxílio-funeral, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio alimentação/refeição, vale-transporte, etc., quando concernente, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

7.32 Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los a época própria, apresentando as respectivas certidões negativas à CONTRATANTE para fins de liquidação dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

7.33 Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens dos empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pela CONTRATANTE.

7.34 Responder por qualquer ato doloso ou culposo causado por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento.

7.35 Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

7.36 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021 art. 119).

7.37 Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza adequada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, especialmente as vias de circulação, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados e o trânsito de pessoas e carros, (quando for o caso).

7.38 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

7.39 Apresentar solicitação escrita à fiscalização dos serviços, minuciosamente justificada, quando se fizer necessária, mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por sua iniciativa.

## **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A definição do objeto desta Licitação.

8.2 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.



- 8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.4 Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos técnicos.
- 8.5 Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato.
- 8.6 Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração.
- 8.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital.
- 8.8 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 8.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações estabelecidas para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.
- 8.11 Efetuar o pagamento correspondente à prestação do serviço contratado no prazo previsto.
- 8.12 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra.
- 8.13 Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita, informações adicionais, bem como, dirimir dúvidas e orientar a contratada em todos os casos omissos.
- 8.14 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- 8.15 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.16 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.17 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- 8.18 Responder eventuais pedidos de repactuação econômico-financeira feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.19 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.20 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. (Art. 90, §2º da Lei 14.133/2021).

## **CLÁUSULA IX – DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE RECEBIMENTO**

- 9.1 A licitante vencedora deverá executar o objeto licitado em estrita conformidade com as disposições e as especificações do Edital de Licitação, Memorial Descritivo, Proposta de Preços apresentada, e ainda, nos termos da Minuta de Contrato que integra o presente procedimento.



9.2 A obra objeto desta licitação, deverá ser concluída em prazo máximo estipulado por item conforme o Cronograma Físico-Financeiro, **Item 01: 60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço.

9.3 O prazo para iniciar a execução da obra/serviço é de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura da Ordem de Início de Serviço, sendo que os serviços deverão ser executados conforme programação aprovada pelo Gestor da Secretaria de Obras e Trânsito.

9.4 **Recebimento Provisório:** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega, junto a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.5 **Recebimento Definitivo:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, da proposta e demais anexos ao processo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.6 Para análise das propostas, deverá ser observado o art. 59 § 5º da lei n.º 14.133 de 2021, assim dispendo: "Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei".

9.7 A administração rejeitará, no todo ou em parte os produtos em desacordo com as especificações exigidas, nos Projetos, Memorial Descritivo, Contrato e Edital.

9.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei 14.133 de 2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.9 O prazo para a solução, pelo(a) CONTRATADO(A), de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

9.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.11 Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, sendo julgados por equipe específica.

9.11.1 Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito, 05 (cinco) dias antes de findar o prazo original, e em ambos os casos com justificativas circunstanciadas.

## **CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**

10.1 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Título IV - Das Irregularidades) e Minuta Contratual (Anexo XIII), a qual é parte integrante deste Edital.

10.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 03 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 Para aplicação das sanções:

- I. do inciso II do item 10.2: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)
- II. do incisos III e IV do item 10.2:
  - a) Instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos; (art. 158, caput)
  - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir; (art. 158, caput)
  - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; (Art. 158, § 2º)
  - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas; (Art. 158, § 3º)
  - e) A sanção prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;



f) A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será: (Art. 158, § 4º)

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.6.1 Para as infrações previstas nos subitens I ao VII do Item 10.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.6.2 Para as infrações previstas nos subitens VIII ao XII do Item 10.2, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art. 156, § 8º)

10.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

10.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei nº 14.133/2021)

10.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. (Art. 162 da Lei nº 14.133/2021)

10.13 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente: (Art. 163 da Lei nº 14.133/2021)

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
  - e.2) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

11.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.

11.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3 Indenizações e multas.

11.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.



11.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9 O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

## **CLÁUSULA XII – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.10 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



12.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

### **CLÁUSULA XIII – ÓRGÃO GERENCIADOR**

13.1 O órgão gerenciador será o Município de Paraíso do Sul.

### **CLÁUSULA XIV – SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Nos casos omissos, serão decididos pelo contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

### **CLÁUSULA XVI – DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Paraíso do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

---

FORNECEDOR